



MUNICÍPIO DE VILHENA
PODER EXECUTIVO
Procuradoria Geral do Município



Ofício nº 235/2026 - PGM

Vilhena, 1º de abril de 2026.

Exm^o. Sr.

Celso Eduardo Machado

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Nesta.

Assunto: Encaminhamento de Projeto de Lei

Senhor Presidente,

Submete-se à elevada o anexo **Projeto de Lei nº 7.409/2026**, que institui o Plano Municipal da Primeira Infância e estabelece princípios, diretrizes e metas para a formulação e implementação de políticas públicas voltadas ao desenvolvimento integral de crianças de 0 a 6 anos no âmbito do Município de Vilhena.

A propositura tem por objetivo principal viabilizar a adequação e a manutenção dos espaços físicos dos pontos de mototaxista visando melhorar as condições de trabalho dos profissionais, garantir segurança aos usuários e promover a valorização do serviço de transporte alternativo na região, em conformidade com as diretrizes da política municipal de mobilidade urbana e transporte.

Diante do relevante interesse público e da oportunidade da celebração do instrumento de cooperação, solicito a apreciação da presente matéria pelo **Rito de Urgência**, previsto no Art. 157, § 1º, I da Resolução nº 30, de 7 de fevereiro de 2020 - Regimento Interno da Câmara Municipal de Vilhena.

Confiando no acolhimento deste Parlamento, subscrevemo-nos com votos de elevada estima e consideração.

FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JUNIOR

Prefeito

PROJETO DE LEI Nº ____/2026.

CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA
DIRETORIA LEGISLATIVA

Data: 06 / 04 / 2026

Hora: 7h33

Daniella Belli

Daniella Belli
Matrícula nº 400005



MUNICÍPIO DE VILHENA
PODER EXECUTIVO
Procuradoria Geral do Município



M E N S A G E M

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores e Vereadoras,

Encaminho à apreciação dessa Casa Legislativa, para deliberação, o incluso **Projeto de Lei nº 9.409/2026**, que autoriza o Poder Executivo a declarar inexigível o chamamento público, com fundamento no Art. 31 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, para fins de formalização de parceria com a entidade que especifica.

A propositura tem por objetivo principal viabilizar a adequação e a manutenção dos espaços físicos dos pontos de mototaxista visando melhorar as condições de trabalho dos profissionais, garantir segurança aos usuários e promover a valorização do serviço de transporte alternativo na região, em conformidade com as diretrizes da política municipal de mobilidade urbana e transporte.

A iniciativa encontra amparo no diagnóstico técnico que atesta a situação precária dos 7 (sete) pontos de mototaxista espalhados pela cidade, os quais apresentam problemas como desgaste físico da estrutura, cobertura danificada, paredes com infiltração, banheiros em condições inadequadas de higiene, falta de acessibilidade e ausência de assentos adequados. Tais condições comprometem a qualidade do serviço prestado, a segurança dos profissionais e o conforto dos passageiros, exigindo intervenção urgente do Poder Público em regime de cooperação com a entidade representativa da categoria.

A parceria que se pretende formalizar com a ASSOCIAÇÃO DOS MOTOTAXISTAS DE VILHENA RONDÔNIA encontra, assim, atender ao interesse público em manter e qualificar os espaços de prestação de um serviço essencial de transporte coletivo, que atende diariamente centenas de usuários, em especial trabalhadores com rotina apertada, estudantes, moradores de áreas periféricas que dependem do serviço de mototáxi para seu deslocamento.

A entidade, por sua legitimidade na defesa dos interesses da categoria e pelo conhecimento aprofundado da realidade de cada ponto a ser adequado, reúne as condições técnicas para executar o objeto proposto, assegurando que os recursos públicos sejam aplicados com eficiência e que os resultados esperados — a modernização, a segurança e a funcionalidade dos espaços — sejam efetivamente alcançados, observadas as exigências de regularidade fiscal, transparência na execução e a não remuneração de dirigentes, conforme estabelece a legislação de regência.

A identificação expressa da entidade beneficiária nesta lei autorizadora, portanto, encontra respaldo legal na singularidade do objeto da parceria e na inviabilidade de competição entre organizações da sociedade civil para a execução de



MUNICÍPIO DE VILHENA
PODER EXECUTIVO
Procuradoria Geral do Município



atividades que exigem conhecimento específico da realidade local e capacidade comprovada para articular, com a categoria profissional, as intervenções necessárias em pontos de trabalho já consolidados e regulamentados pelo município.

A própria Lei nº 13.019/2014, em seu artigo 31, inciso II estabelece que a inexigibilidade decorra também de transferência para organização da sociedade civil autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, sendo este o fundamento legal que respalda a presente iniciativa, assegurando que o recurso público seja aplicado com a máxima eficiência por intermédio da entidade que congrega os próprios beneficiários diretos da política pública, sem prejuízo da observância aos princípios constitucionais da impessoalidade, moralidade e publicidade, os quais serão rigorosamente observados em todas as fases do processo, inclusive na devida prestação de contas perante os órgãos de controle interno e externo do Município.

Diante do exposto, certo de que a proposta representa avanço significativo na construção de uma Vilhena mais justa, organizada e acolhedora, e confiante no elevado espírito público dos membros desta Casa Legislativa, solicito a urgente apreciação e aprovação do incluso projeto de lei, com fundamento no Art. 157, § 1º do Regimento Interno desta Casa, que se constituirá em marco fundamental para a valorização do serviço de mototáxi e para a melhoria da mobilidade urbana em nossa cidade.

FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JUNIOR

Prefeito



MUNICÍPIO DE VILHENA
PODER EXECUTIVO
Procuradoria Geral do Município



PROJETO DE LEI Nº 7.409, DE 1º DE ABRIL DE 2026.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO
A DECLARAR INEXIGÍVEL O
CHAMAMENTO PÚBLICO COM
FUNDAMENTO NO ART. 31 DA
LEI Nº 13.019/2014 E A REALIZAR
PARCERIA COM A ENTIDADE QUE
ESPECIFICA.

LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a declarar inexigível o chamamento público, com fundamento no Art. 31, II, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, para a formalização de parceria que envolva a transferência de recursos financeiros à Associação dos Mototaxistas de Vilhena Rondônia, Organização da Sociedade Civil – OSC, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 03.801.106/0001-82.

Parágrafo único. A parceria de que trata o *caput* deste artigo visa à melhoria das condições de trabalho dos profissionais, à segurança dos usuários e à valorização do serviço de transporte alternativo, de acordo com o previsto na Lei nº 4.287, de 29 de março de 2016 – Plano Diretor de Transporte e Mobilidade Urbana do Município de Vilhena, e conforme as metas ou atividades previstas em plano de trabalho.

Art. 2º A declaração de inexigibilidade do chamamento público será formalizada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal mediante decreto, a ser publicado no Diário Oficial do Município, nos termos do Art. 31, II, da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

Art. 3º Para a execução do objeto desta Lei, o instrumento de parceria deverá prever as atribuições, responsabilidades e obrigações recíprocas entre o Poder Público e a OSC, em estrita observância ao plano de trabalho aprovado e ao disposto na Lei Federal nº 13.019, de 2014 e no Decreto Municipal nº 59.646, de 22 de fevereiro de 2023.

Art. 4º A Associação ficará obrigada a prestar contas da aplicação dos recursos transferidos, sujeitando-se, em caso de aplicação incorreta ou execução irregular, à devolução integral dos valores ao erário municipal, devidamente atualizados, sem prejuízo das demais sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, Gabinete do Prefeito.
Vilhena, 1º de abril de 2026.

FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JUNIOR
Prefeito



Assinado por: FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JUNIOR 01/04/2026
19:44:25 DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE